PREGÃO ELETRÇONICO nº 039/2021

CONTRATO N°_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO E F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.986/0001-03, situado na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, Isaias Coelho-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 13.445.031/0001-06, com sede na SAO JOAO, CENTRO, N° 704, FLORIANO – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte escolar. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 752.209,92(setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020600	12.361.0006.2022.0000	2022	3.3.90.39.00	190
020600	12.361.0006.2025.0000	2025	3.3.90.39.00	123
020600	12.361.0006.2020.0000	2020	3.3.90.39.00	001

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106

Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106
Dados: 2021.09.10 12:05:47 -03'00'

4.1.2 O Município de Isaias Coelho efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou
documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com
as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 3 0 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. D que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na ei no 8.666, de 1993, e na ei no 10.520, de 2002, sem prejuí o da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita
s seguintes sanções:

a. advert ncia por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuí os significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. morat ria de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensat ria de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa

morat ria, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Isaias Coelho, pelo pra o de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a dministração ública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a D ressarcir a dministração pelos prejuí os causados;

7.1.1. penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. aplicação de qualquer das penalidades previstas reali ar-se-á em processo administrativo que assegurará o contradit rio e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da ei no 8.666, de 1993.

7.3. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado dministração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. s multas devidas e ou prejuí os causados serão dedu idos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Isaias Coelho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida tiva do Município e cobrados judicialmente.

7.5. s sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuí o de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106

Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106
Dados: 2021.09.10 12:10:49 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Isaias Coelho poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

ISAIAS COLEHO, 09 de setembro de 2021.

Francisco Eudes C. B. Nunes.

CONTRATANTE F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106 Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106 Dados: 2021.09.10 12:11:47 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maridelde R. Damaceno

2ª LEONARDO LOCHO

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106

Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106 Dados: 2021.09.10 12:12:07 -03'00'